



JUNTA DE FREGUESIA DO BONFIM

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO

ENTRE:

Junta de Freguesia do Bonfim com sede no Campo 24 de Agosto, nº 294 no Porto, pessoa coletiva nº. 507 262 921, representada pelo Presidente da Junta, Sr. JOSÉ MANUEL DA FONSECA CARVALHO, adiante designado como primeiro outorgante.

E:

Fios e Desafios – Associação de Apoio Integrado á Família, com sede na Rua da Levada, n.º 2 – 4300-295 Porto, pessoa coletiva nº 509770452, representada pela Presidente de Direção, CARLOTA FERREIRA BRÁS CÉSAR TEIXEIRA, como segundo outorgante.

É estabelecido o presente protocolo aprovado em reunião ordinária do executivo de 03/11/2016 e ao abrigo do Artigo 16º, da Lei nº 75/2013 e que se regerá pelo estipulado nas cláusulas seguintes:

Art.º 1º

(ÂMBITO)

O presente protocolo define as condições para cooperação das duas entidades no âmbito do Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social (SAAS), desenvolvido ao abrigo da T.O. 3.23 – Redes Locais de Intervenção Social (RLIS) – POISE/PT2020 e protocolo com o Centro Distrital da Segurança Social do Porto.

Art.º 2º

(ORGANIZAÇÃO)

1. O SAAS é desenvolvido pelo segundo outorgante, nas instalações arrendadas pelo primeiro outorgante ao segundo, sitas na Rua do Heroísmo 113 – 4300-295 Porto, em conformidade com o contrato de arrendamento celebrado entre as partes com cópia que se anexa a este protocolo e dele faz parte integrante;

2. O SAAS é uma resposta de primeira linha que assegura o atendimento e o acompanhamento social de pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade e exclusão social, bem como de emergência social, residentes nas freguesias de Bonfim e Campanhã, enquadráveis em medidas/processos de Ação Social.

3. O horário de funcionamento do SAAS será das 9h às 19h, de segunda a sexta-feira.

Art.º 3º

(OBJETIVOS)

1. São objetivos do SAAS:

- a) Informar, aconselhar e encaminhar para respostas, serviços ou prestações sociais adequadas a cada situação;
- b) Apoiar em situações de vulnerabilidade social;
- c) Prevenir situações de pobreza e de exclusão sociais;
- d) Contribuir para a aquisição e/ou fortalecimento das competências das pessoas e famílias, promovendo a sua autonomia e fortalecendo as redes de suporte familiar e social;
- e) Assegurar o acompanhamento social e o percurso de inserção social;
- f) Mobilizar os recursos da comunidade adequados à progressiva autonomia pessoal, social e profissional.

Art.º 4º

(DEVERES DO PRIMEIRO OUTORGANTE)

1. Cumprir o protocolo estabelecido;
2. Articular e colaborar, de forma próxima e diligente, através do seu Serviço de Ação Social, com a Equipa Técnica do SAAS, nas ações e procedimentos técnicos necessários à concretização de medidas que promovam a melhoria das condições de vida e a autonomia dos agregados familiares pertencentes à freguesia do Bonfim.
3. Respeitar os procedimentos das atividades a desenvolver pelo segundo outorgante;
4. Respeitar a autonomia e regras internas de funcionamento do Serviço e do primeiro outorgante;
5. Respeitar todos os colaboradores e voluntários do segundo outorgante;

6. Acordar com o segundo outorgante a utilização de espaços das instalações arrendadas, para realização de outras atividades (pontuais) que pretenda aí desenvolver, desde que não interfiram com o normal funcionamento do SAAS.

Art.º 5º

(DIREITOS DO PRIMEIRO OUTORGANTE)

1. Ver assegurada a conservação dos espaços do imóvel arrendado, assim como todos de todos os bens materiais disponibilizados à utilização do segundo outorgante;
2. Ver todos os seus colaboradores respeitados;
3. Ver respondidas e diligenciadas todas as situações sinalizadas e/ou encaminhadas para o SAAS.

Art.º 6º

(DEVERES DO SEGUNDO OUTORGANTE)

1. Cumprir o protocolo estabelecido;
2. Garantir o desenvolvimento das atividades pré-estabelecidas;
3. Garantir que serão respeitadas as instalações e todos os bens postos à sua disposição pelo primeiro outorgante;
3. Respeitar todos os colaboradores e as regras internas de funcionamento do primeiro outorgante;
4. Dispensar o maior cuidado aos bens materiais que lhe forem confiados;
5. Articular e colaborar, de forma próxima e diligente, com o Serviço de Ação Social do primeiro outorgante, nas ações e procedimentos técnicos necessários à concretização de medidas que promovam a melhoria das condições de vida e a autonomia dos agregados familiares pertencentes à freguesia do Bonfim.

Art.7º

(DIREITOS DO SEGUNDO OUTORGANTE)

1. Realizar as atividades do SAAS no imóvel arrendado para o efeito;
2. Utilizar todos os bens materiais disponibilizados e gerir autonomamente os espaços das instalações arrendadas para o desenvolvimento das atividades inerentes SAAS;
3. Ser informado e validar a utilização das instalações arrendadas para outras atividades (pontuais) que possam ser aí desenvolvidas, com ou pelo primeiro

outorgante, desde que em espaços e horários que não interfiram com o funcionamento normal do SAAS;

4. Ver todos os seus colaboradores e voluntários respeitados.

Art.º 8º

(DISPOSIÇÕES FINAIS)

1. O presente protocolo é válido a partir da data da assinatura por ambas as partes e vigorará pelo período de 3 (três) anos, enquanto não for denunciado por qualquer das partes.
2. A denúncia deve ser feita à outra parte mediante comunicação escrita, com antecedência de 60 (sessenta) dias, sem prejuízo do cumprimento na íntegra das ações que estiverem em curso.
3. A qualquer momento que entendam oportuno e por mútuo acordo, podem as partes rever a presente cláusula ou dar por findo o presente protocolo.

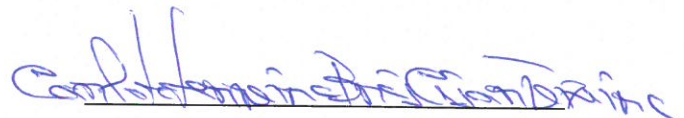
Porto, 31 de outubro de 2016

O Primeiro Outorgante



A handwritten signature in black ink, appearing to be 'N. Azevedo', written over a horizontal line.

O Segundo Outorgante



A handwritten signature in blue ink, appearing to be 'Carolina Maria da Silva', written over a horizontal line.